



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**RESOLUÇÃO Nº002/2024.**

**“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº21/2014 E REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E AGENTES DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como art.35, III da Lei Orgânica Municipal apresenta o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º- Fica revogada a Resolução nº021/2014;

Art. 2º- Os vereadores da Câmara Municipal de Mirai, assim como servidores efetivos, comissionados, contratados e agente de cooperação, que ao se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, (ou seja, §se deslocar de sua sede), eventual ou transitoriamente, farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

§1º- Entende-se por interesse da Administração a participação em eventos, cursos de capacitação profissional, estágios, congressos ou qualquer outra modalidade de aperfeiçoamento, desde que, diretamente relacionada com o cargo ou função exercida, também se aplicando à viagens efetivadas para comparecimento junto à Órgãos Públicos, poder judiciário para praticar qualquer ato de natureza judicial, viagens de interesse gerais afetas ao legislativo dentre elas: interesses sociais, relações institucionais, caráter cultural ou político, quando, exista notório interesse público; podendo ainda, em casos excepcionais mediante acolhimento de justificativa prévia pela Mesa Diretora também se enquadrar;

§2º- Os Vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados e agente de cooperação que, para fins do caput deste artigo, se afastarem do Município de Mirai por período inferior a 06 (seis) horas, não terão direito e não será concedida diária de viagem, ressalvado o reembolso de despesas devidamente efetivadas, devidamente comprovadas e justificadas até o limite de 50% do valor da menor diária;

Art.3º- Fica estabelecido um limite de 01(uma) diária mensal por vereador, podendo este, requerer ao Presidente a autorização para outras diárias que se fizerem necessárias, cabendo ao mesmo a decisão que deverá ser reduzida a termo e anexa a decisão ao pedido, cabendo ainda ao Presidente a decisão sobre eventual restituição de diária caso a mesma tenha ocorrido em caráter de urgência e assim, não tenha sido possível a efetivação do pedido prévio;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

Continuação PR002/20224

§1º- O Presidente, diante de sua função representativa e institucional fica autorizado a realizar o número de viagens necessárias, não cabendo a aplicação do disposto no caput

§2º- O valor da diária será único independente do cargo ou função exercida;

§3º- A concessão de diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis;

Art.4º - O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, subsídio para quaisquer efeitos;

Art.5º- As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento através de requerimento próprio, contendo a justificativa e demais esclarecimentos necessários direcionado ao Presidente da Câmara Municipal de Mirai, facultando assim o tempo necessário para que sejam adotadas as medidas administrativas e contábeis internas e assim, possa ser empenhada previamente a despesa.

§1º- Em casos de urgência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa ao Presidente.

§2º- Quem receber diária de viagem e por qualquer motivo, não se afastar da sede ou na hipótese de retornar em período inferior ao previamente fixado, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º- Nos casos previstos no §2º deste artigo, o vereador- Presidente deverá depositar na Conta da Câmara Municipal, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante de depósito ao setor responsável para fins de comprovação.

§4º- É facultado, mediante justificativa acolhida pelo Presidente da Câmara, a solicitação para transferência da data da diária, desde que, não ultrapasse o período limite de até 15 dias da data inicialmente programada.

Art.6º- Cabe ao Presidente da Câmara a decisão sobre a autorização e concessão da diária ou não.

Art.7º- O valor da diária não alcança o pagamento dos serviços de táxi para transporte rodoviário da autoridade legislativa, havendo, no entanto, para tal fim que se respeitar as imposições contidas na Lei 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

Continuação PR002/20224

Art. 8º- Os valores gastos e adimplidos na locomoção intermunicipal ou interestadual, à título de transporte rodoviário (ônibus ou táxi) ou aéreo, serão custeados pela Câmara de Vereadores, sendo que, em casos excepcionais os quais não for possível o pedido prévio no prazo fixado nesta resolução, a restituição será decidida pela Presidência da Câmara, mediante justificativa expressa apresentada por quem de direito.

Art. 9º- Não será devido o pagamento de diárias quando:

- I- O deslocamento ocorrer para localidade onde o vereador-Presidente tenha domicílio;
- II- Relativa a domingos e feriados, salvo, se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela Presidência da Câmara com base em justificativas circunstanciadas;
- III- Em período de recesso parlamentar, salvo, em caso de relevante interesse público, devidamente, autorizado pela Mesa Diretora.
- IV- No deslocamento do Vereador-Presidente com duração inferior a seis horas (ida e volta);

Art. 10º- No prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno, deverá ser apresentado o relatório de viagem, sob pena de devolução integral do valor recebido.

§1º- O Poder Legislativo reajustará anualmente os valores das diárias pela variação do INPC/IBGE, mediante Portaria da Mesa Diretora. E no caso de extinção do índice mencionado, fica o Poder Legislativo autorizado a utilizar outra variação oficial adotada pela Administração Pública.

§2º- Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, serviços extras que superem aos essenciais em hotéis e equivalentes.

Art. 11º- As condições e valores relativos à concessão de diárias de viagem são as constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 12º- Fica mantido o valor das diárias o contido na Portaria nº20 de Novembro de 2023, devendo ser atualizada anualmente a contar da data da mesma.

Art.13º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Mirai-MG, 12 de Abril de 2024

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**Presidente da Câmara Municipal de Mirai**